



Decisão 02363/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 18395/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DAVID DA SILVA OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA
REMUNERADA** do CAPITÃO PM **DAVID DA SILVA OLIVEIRA**, por meio da
PORTARIA N.º 1550/2019, que concede o benefício ao militar em tela **a partir de**

05/10/2017, com base no **art.16 e haver incidido no art. 17,§ 7º, c/c o art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013e747/2013.**

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 32 anos, 07 meses e 15 dias. Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 10.988,20**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02059/2022-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02374/2022-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2363/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1550/2019, que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada ao Sr. **DAVID DA SILVA OLIVEIRA**, a contar de **05/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 10.988,20**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente